**DECRETO N° 2634, DE 27 DE JUNHO DE 2016.**

DEFINE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a edição da nova norma jurídica - Lei Eleitoral N° 13.165/2015 que define novos critérios e datas para as eleições;

Considerando que em decorrência da nova norma jurídica, o prazo para a realização das convenções partidárias para as eleições municipais/2016 deve ocorrer até a data de 05/08/2016;

Considerando que o prazo para registro de candidatos escolhidos ou aprovados em convecção pelos partidos políticos e coligações nos cartórios,  deve ocorrer até às 19h do dia 15 de agosto de 2016.

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe sobre o afastamento para Atividade Política, com licença remunerada;

# D E C R E T A

Art. 1°. Os Servidores Municipais efetivos e empregados públicos que tiverem interesse em candidatar-se ao pleito eleitoral das próximas eleições municipais, deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, até às 17 horas do dia 1º de julho de 2016, o que segue:

I – Requerimento solicitando o afastamento por 03(três) meses a contar de 02 de julho de 2016 para a concessão da Licença para Atividade Política;

II – Declaração do Partido Político (Presidente ou Secretário) informando que o Servidor faz parte da lista de filiados dentro do prazo legal para o registro da candidatura; e

III – Declaração do Partido Político (Presidente ou Secretário) informando que o Servidor consta do rol de pré-candidatos que serão submetidos à aprovação em Convenção Partidária Municipal.

Art. 2°. A inobservância do disposto no artigo anterior acarretará na não concessão da Licença pleiteada.

Art. 3°. No caso da ausência do nomeado Servidor no rol dos pré-candidatos apresentados no dia da Convenção Partidária, o Município instaurará Processo Administrativo Disciplinar, na forma da lei.

Art. 4°. Caso o nome do Servidor, mesmo que apresentado não seja aprovado na Convenção Partidária Municipal, o mesmo deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena, também, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, 27 de junho de 2016.

Dario Schicovski

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado na Secretaria da Administração e publicado no átrio - mural de publicações, desta Prefeitura Municipal.

Fábio José Padilha

Secretário da Administração